

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava-SP, 01 de setembro de 2022.

Ofício n. 808/2022.

Ref.: Projeto de Lei nº 065/2022.

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 065 de 01 de setembro de 2022, que ***"Autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a geração de energia fotovoltaicas para atender a demanda dos imóveis vinculados à administração pública, e dá outras providências."***

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

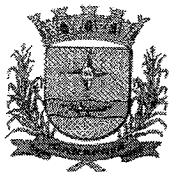
Atenciosamente.


José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Protocolo 109122/14:58
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400-0001-67

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessora da Presidência

Exmo. Sr.
Luan Soares da Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 120

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a geração de energia fotovoltaicas para atender a demanda dos imóveis vinculados à administração pública, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER

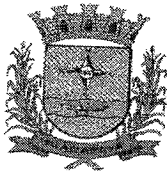
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública e geração de energia fotovoltaica para atender à demanda dos imóveis vinculados à administração pública.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei Municipal nº 120, 30 de dezembro de 2002, para pagamento e garantia da contraprestação da parceria público-privada a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada a que se refere o art. 1º desta lei, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 121

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 5º - Para atender aos objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Igarapava, 01 de setembro de 2022 .

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal